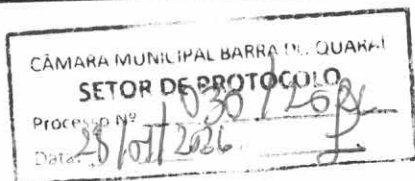




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 007/2026 que **“Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 08 (oito) atendente escolar, 01 (um) professor de AEE, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 389/2025 – SEMED, anexa, e 01 (um) professor de séries iniciais, para substituir professora que pediu exoneração do cargo, conforme Comunicação Interna nº 35/2026.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 007/2026,
de 28 de janeiro de 2026.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
08	Atendente Escolar	40h	R\$ 1.629,67
01	Professor AEE	20h	R\$ 2.565,31
01	Professor Séries Iniciais	20h	R\$ 2.565,31

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O final dos contratos temporários, fica vinculado a data fim do Calendário Escolar para 2026, estabelecida no Decreto Municipal nº 218/25 de 11 de novembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 28 de janeiro de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

EMPREGO: ATENDENTE ESCOLAR.

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:GERAL: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 1980/2020)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

Requisitos para provimento:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO III

PROFESSOR DE AEE
(Atendimento Educacional Especializado)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica: na Educação Infantil (creche e pré-escola), planejar e ministrar aulas e atividades lúdico-educativas; integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso; estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, através de atividades múltiplas; desenvolver e promover práticas que permitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível; participar da higienização das crianças nas diferentes situações da rotina; acompanhar o trabalho da atendente e/ou monitora, interagindo com as mesmas dentro do processo de cuidar e educar; participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, do Plano Global, do Calendário Escolar, do Plano de Atividades e do Plano de Adaptação Curricular; elaborar os Planos de Estudo. No Ensino Fundamental (Anos Finais), na modalidade de EJA (Educação de Jovens e Adultos) e na modalidade de Educação Especial com perspectiva na educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para estudantes com necessidades educacionais especiais incluídos no ensino regular, prestar atendimento educacional especializado – AEE e sala de recurso multifuncional; ministrar o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS com professor capacitado e com proficiência na Língua Brasileira de Sinais; planejar e ministrar aulas nas diversas áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada: de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Educação Física, Arte, Ciências, Ensino Religioso, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Língua Estrangeira Moderna e Informática, desenvolvendo as competências, habilidades e conteúdos, de forma integrada, de acordo com a realidade de cada comunidade e o interesse dos estudantes; participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, do Plano Global, do Calendário Escolar, das jornadas pedagógicas, sessões de estudo e outra; elaborar o Plano de Estudo e o Plano de Trabalho; realizar planejamento diário de suas aulas e atividades afins, como: seminários, exposições, apresentações artísticas, jogos, trabalhos e palestras; desenvolver nos educandos a capacidade de aprender, dominando a leitura, a escrita, o cálculo; favorecer a compreensão do meio ambiente e do meio natural e social; desenvolver os valores em que se fundamenta a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância, essenciais ao convívio social; utilizar recursos audiovisuais; criar e aplicar instrumentos de avaliação, registrar e dar conhecimento ao educando do resultado das avaliações; oferecer reforço pedagógico aos estudantes com menor aproveitamento escolar; controlar a frequência diária e efetuar o registro do conteúdo desenvolvido; manter seus registros docentes atualizados e à disposição da escola; participar de reuniões juntamente com a equipe diretiva e demais servidores; conhecer a legislação de ensino vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais, participando de discussões a elas referentes e pertinentes aos estudantes; sanar dúvidas e buscar subsídios para o desenvolvimento de suas atividades; participar de jornadas pedagógicas, reuniões, sessões de estudos, atividades extraclasse, reuniões por turma com pais e educandos, entrega de boletins, programas, projetos e mostras escolares, tais como: integração de culturas, saídas de campo, seminários, clubes de Línguas, dança e outros; reunir-se com todos os professores, definir objetivos, competências, habilidades e metodologias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

participar de atividades educacionais, sociais, culturais, cívicas e esportivas, promovidas pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e outras entidades, contribuindo para o bom desenvolvimento das mesmas, promovendo uma educação de qualidade social na perspectiva da educação inclusiva; atender pais, estudantes e comunidade em geral, esclarecendo dúvidas, expondo as regras da escola, os direitos e deveres dos educandos, conforme o Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: curso superior completo de Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação Especial; Licenciatura em Pedagogia/Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial, Pedagogia com especialização em Educação Especial.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 007/2026

Ementa: Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 07/2026, "Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 07/2026, tem seu escopo na contratação emergencial de 08 (oito) atendente escolar, 01 (um) professor de AEE e 01 (um) professor de séries iniciais. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

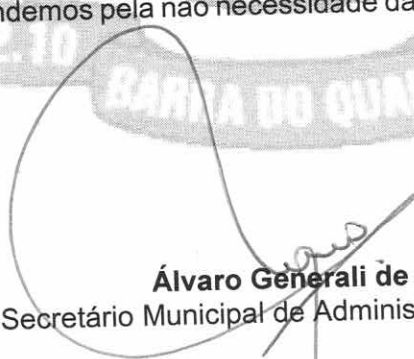
O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 007/2026.

Barra do Quaraí, 28 de janeiro de 2026.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda